



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 3 de agosto de 2022



Série

Número 145

2.º Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Regulamento n.º 2/2022

Segunda alteração ao Regulamento n.º 3/2018, 2 de outubro, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 152, alterado pelo Regulamento n.º 1/2020, de 16 de abril, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 74, abreviadamente designado por Regulamento das Carreiras Profissionais dos Trabalhadores da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM.

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS DA MADEIRA, EPERAM.

Regulamento n.º 2/2022**Sumário:**

Segunda alteração ao Regulamento n.º 3/2018, 2 de outubro, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 152, alterado pelo Regulamento n.º 1/2020, de 16 de abril, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 74, abreviadamente designado por Regulamento das Carreiras Profissionais dos Trabalhadores da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM.

Texto:

SEGUNDA ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DAS CARREIRAS PROFISSIONAIS DOS TRABALHADORES DA
IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS DA MADEIRA, EPERAM.

Artigo 1.º
Objeto

Pelo presente regulamento procede-se à segunda alteração ao Regulamento n.º 3/2018, de 13 de setembro, publicado no JORAM, II Série, n.º 152, de 2 de outubro de 2018, alterado pelo Regulamento n.º 1/2020, de 16 de março, publicado no JORAM, II Série, n.º 74, de 16 de abril de 2020, adiante designado por Regulamento das Carreiras Profissionais dos Trabalhadores da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM.

Artigo 2.º
Alteração

- 1 - Os artigos 2.º, 3.º, 7.º e 10.º do Regulamento das Carreiras Profissionais dos Trabalhadores da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º
(...)»

- 1 - (...):

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...).

- 2 - O quadro de pessoal com os lugares de cada uma das carreiras profissionais referidas no número anterior é criado por deliberação do Conselho de Administração, mediante parecer prévio favorável do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças e está permanentemente publicitado no sítio institucional da IHM, EPERAM na internet.

- 3 - (...).

- 4 - (...).

Artigo 3.º
Carreira profissional de Técnico Superior

- 1 - Para o ingresso na carreira profissional de técnico superior, é obrigatória a titularidade de licenciatura ou grau académico superior acreditado com predominância nas seguintes «áreas de estudo» ou «áreas de educação ou formação», por referência ao quadro n.º 3 da Portaria n.º 256/2005, de 15 de fevereiro, publicada Diário da República, I Série-B, n.º 53, de 16 de março de 2005, e respetivos códigos, a determinar aquando da abertura da respetiva oferta pública de emprego ou concurso interno de ingresso, conforme Anexo I ao presente regulamento.

- 2 - (...).

Artigo 7.º
(...)

- 1 - (...).

- 2 - O ingresso de trabalhadores nas carreiras profissionais da IHM, EPERAM previstas no artigo 2.º deste Regulamento, pode ainda verificar-se por transferência para aquelas carreiras de trabalhadores integrados no quadro aprovado pela Portaria n.º 165/2014, de 9 de maio, publicada no JORAM, I Série, n.º 145, de 25 de setembro de 2014, nos termos do disposto no artigo 10.º do presente regulamento.

Artigo 10.º
(...)

1 - (...).

2 - (...):

- a) (...);
- b) Obtida a autorização referida na alínea anterior, seja automaticamente criada vaga na respetiva carreira e categoria, no quadro de pessoal a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º deste Regulamento.”.

Artigo 3.º
Anexo I

É alterado o Anexo I ao Regulamento das Carreiras Profissionais dos Trabalhadores da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, em anexo ao presente regulamento.

Artigo 4.º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em JORAM.

Artigo 5.º
Republicação

O Regulamento das Carreiras Profissionais da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, aprovado pelo Regulamento n.º 3/2018, de 13 de setembro, publicado no JORAM, II Série, n.º 152, de 2 de outubro de 2018, alterado pelo Regulamento n.º 1/2020, de 16 de março, publicado no JORAM, II Série, n.º 74, de 16 de abril de 2020, com as alterações agora introduzidas, é integralmente republicado em anexo.

Pelo Secretário Regional das Finanças, foi dado parecer prévio favorável, por despacho de 28/04/2022.

Aprovado pelo Conselho de Administração da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, por deliberação de 11/05/2022.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS DA MADEIRA, EPERAM, João Pedro Sousa

ANEXO

Regulamento das Carreiras Profissionais dos Trabalhadores da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM
REGULAMENTO INTERNO N.º 3/2018/IHM

Republicação

CAPÍTULO I
Do objetoArtigo 1.º
Objeto

O presente Regulamento define as regras aplicáveis às carreiras profissionais em que se encontram integrados os trabalhadores da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, adiante abreviadamente designada por IHM, EPERAM, aos quais se aplica o Código do Trabalho, conforme disposto no n.º 1 do artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, e 1-A/2020/M, 31 de janeiro.

CAPÍTULO II
Das carreiras profissionaisArtigo 2.º
Carreiras Profissionais

- 1 - Para a satisfação das necessidades permanentes da IHM, EPERAM são criadas as seguintes carreiras profissionais:
 - a) Técnico Superior;
 - b) Assistente Técnico;
 - c) Assistente Operacional;
 - d) Carreiras de Informática.

- 2 - O quadro de pessoal com os lugares de cada uma das carreiras profissionais referidas no número anterior é criado por deliberação do Conselho de Administração, mediante parecer prévio favorável do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças e está permanentemente publicitado no sítio institucional da IHM, EPERAM na internet.
- 3 - Aos trabalhadores do quadro de pessoal aprovado pela Portaria n.º 165/2014, de 9 de maio, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, Série I, n.º 145, de 25 de setembro de 2014, aplicam-se as regras em vigor para a generalidade dos trabalhadores em funções públicas na administração pública regional.
- 4 - Os lugares previstos na portaria referida no número anterior são extintos à medida que vagarem, originando a criação dos correspondentes lugares de ingresso no quadro previsto no n.º 2 deste artigo, exceto nas situações de mudança de carreira, quando relativa aos trabalhadores integrados naqueles lugares e de transferência de quadros, reguladas, respetivamente, nos artigos 9.º e 10.º do presente regulamento.

Artigo 3.º

Carreira profissional de Técnico Superior

- 1 - Para o ingresso na carreira profissional de técnico superior, é obrigatória a titularidade de licenciatura ou grau académico superior acreditado com predominância nas seguintes «áreas de estudo» ou «áreas de educação ou formação», por referência ao quadro n.º 3 da Portaria n.º 256/2005, de 15 de fevereiro, publicada Diário da República, I Série-B, n.º 53, de 16 de março de 2005, e respetivos códigos, a determinar aquando da abertura da respetiva oferta pública de emprego ou concurso interno de ingresso, conforme Anexo I ao presente regulamento.
- 2 - O conteúdo funcional da carreira profissional de técnico superior caracteriza-se pelo exercício, com autonomia técnica, na dependência funcional e sob orientação de dirigentes intermédios ou do Conselho de Administração, de funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica que fundamentam e ou preparam a tomada de decisão, elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, bem como, execução de outras atividades de apoio geral e ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos ou serviços.

Artigo 4.º

Carreira profissional de Assistente Técnico

- 1 - Para o ingresso na carreira profissional de assistente técnico é obrigatória a titularidade do 12.º ano de escolaridade ou de habilitação equivalente.
- 2 - O conteúdo funcional da carreira profissional de assistente técnico caracteriza-se pelo exercício de funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas da IHM, EPERAM com vista ao célere, organizado e fidedigno decurso dos procedimentos em curso.
- 3 - A carreira profissional de assistente técnico estrutura-se em duas categorias:
 - a) Assistente Técnico, de ingresso na carreira profissional;
 - b) Coordenador Técnico, a aceder por promoção de entre os Assistentes Técnicos desta carreira profissional, com mais de 10 anos na categoria.
- 4 - A promoção à categoria de Coordenador Técnico ocorre, nos termos da alínea b) do ponto anterior, no momento em que existir necessidade de coordenar, pelo menos, 10 Assistentes Técnicos da carreira criada pelo presente regulamento e ou do quadro de pessoal aprovado pela Portaria n.º 165/2014, de 9 de maio, publicada no JORAM, I Série, n.º 145, de 25 de setembro de 2014, do respetivo setor de atividade.

Artigo 5.º

Carreira profissional de Assistente Operacional

- 1 - Para o ingresso na carreira profissional de assistente operacional é obrigatória a titularidade da escolaridade obrigatória ou de habilitação equivalente.
- 2 - O conteúdo funcional da carreira profissional de assistente operacional caracteriza-se pelo exercício de funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas bem definidas e com graus de complexidade variáveis, pela execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento da IHM, EPERAM, podendo comportar esforço físico, bem como a guarda e correta utilização de equipamentos e, quando necessário, a manutenção e reparação dos mesmos.
- 3 - A carreira profissional de assistente operacional estrutura-se em três categorias:
 - a) Assistente Operacional, de ingresso na carreira profissional;
 - b) Encarregado Operacional, a aceder por promoção, de entre os Assistentes Operacionais desta carreira profissional, com mais de 10 anos na categoria;
 - c) Encarregado Geral, a aceder por promoção, de entre os Encarregados Operacionais desta carreira profissional, com mais de 5 anos na categoria.

- 4 - A promoção à categoria de Encarregado Operacional ocorre, nos termos da alínea b) do número anterior, no momento em que existir necessidade de coordenar, pelo menos, 10 Assistentes Operacionais da carreira criada pelo presente regulamento e ou do quadro de pessoal aprovado pela Portaria n.º 165/2014, de 9 de maio, publicada no JORAM, I Série, n.º 145, de 25 de setembro de 2014, do respetivo setor de atividade.
- 5 - A promoção à categoria de Encarregado Geral ocorre, nos termos da alínea c) do número anterior, no momento em que existir necessidade de coordenar, pelo menos, 3 Encarregados Operacionais da carreira criada pelo presente regulamento e ou do quadro aprovado pela Portaria n.º 165/2014, de 9 de maio, publicada no JORAM, I Série, n.º 145, de 25 de setembro de 2014, do respetivo setor de atividade.

Artigo 6.º Carreiras de informática

- 1 - As carreiras de informática são de regime especial, enquadram um conjunto de profissionais com formação especializada na função informática e assentam em dois níveis profissionais:
 - a) Especialista de Informática - carreira de nível superior com funções de conceção e aplicação, para a qual se exige formação académica de licenciatura;
 - b) Técnico de Informática - carreira de nível profissional com funções de aplicação e execução, para a qual se exige formação académica de nível profissional ou secundário.
- 2 - As carreiras de informática compreendem categorias, níveis e escalões.
- 3 - Categoria é a posição que o trabalhador ocupa no âmbito de cada uma das carreiras de informática, correspondendo a cada categoria diferentes graus de complexidade e de responsabilidade.
- 4 - As categorias desenvolvem-se por níveis, os quais correspondem a patamares de competência, de desempenho e de experiências qualificadas.
- 5 - Cada nível é integrado por escalões a que correspondem índices remuneratórios diferenciados, nos termos do Anexo III ao presente Regulamento.
- 6 - O recrutamento para as categorias de ingresso e acesso da carreira de especialista de informática e da carreira de técnico de informática efetua-se nos termos em vigor para as carreiras de informática na administração pública, com as necessárias adaptações.

CAPÍTULO III Do ingresso

Artigo 7.º Ingresso

- 1 - O ingresso nas carreiras profissionais da IHM, EPERAM efetua-se, em regra, pela categoria base respetiva e formaliza-se por contrato de trabalho sem termo, sob a forma escrita, mediante oferta pública de emprego e aplicação de procedimento de seleção, uma vez obtidas as autorizações governamentais que se mostrem exigidas, sendo os candidatos selecionados colocados na posição remuneratória da categoria base, e demais termos em vigor para os ingressos na administração pública regional.
- 2 - O ingresso de trabalhadores nas carreiras profissionais da IHM, EPERAM previstas no artigo 2.º deste Regulamento, pode ainda verificar-se por transferência para aquelas carreiras de trabalhadores integrados no quadro aprovado pela Portaria n.º 165/2014, de 9 de maio, publicada no JORAM, I Série, n.º 145, de 25 de setembro de 2014, nos termos do disposto no artigo 10.º do presente regulamento.

Artigo 8.º Oferta Pública de Emprego

- 1 - Obtidas as autorizações governamentais que se mostrem exigidas, a oferta pública de emprego é aberta por anúncio publicado num dos jornais diários de expansão regional e no sítio institucional da IHM, EPERAM na internet, sem prejuízo de outra divulgação, nomeadamente na Bolsa de Emprego Público.
- 2 - O procedimento de oferta pública de emprego é assegurado por júri de 3 elementos, a constituir pela IHM, EPERAM.
- 3 - O prazo para apresentação de candidaturas é de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do anúncio.
- 4 - Os opositores à oferta pública devem deter os requisitos de admissão exigidos até ao último dia do prazo de apresentação de candidaturas.
- 5 - Os métodos de seleção a utilizar nas carreiras do regime geral são obrigatoriamente a Avaliação Curricular e a Entrevista Profissional, podendo ser igualmente aplicado o método de Prova de Conhecimentos Escrita ou Oral.

- 6 - São excluídos os opositores que não obtenham pontuação igual ou superior a metade da escala adotada.
- 7 - Os métodos de seleção a utilizar nas carreiras de informática são os exigidos nos termos da legislação em vigor para os trabalhadores em funções públicas da referida carreira, com as necessárias adaptações.
- 8 - É assegurado o direito à audiência dos interessados, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.
- 9 - A decisão final do procedimento é notificada por carta registada com aviso de receção aos interessados e dela cabe recurso para os tribunais.

Artigo 9.º Mudança de carreira profissional

- 1 - A requerimento escrito de trabalhador integrado nas carreiras profissionais da IHM, EPERAM criadas pelo presente regulamento, ou no quadro de pessoal aprovado pela Portaria n.º 165/2014, de 9 de maio, publicada no JORAM, I Série, n.º 145, de 25 de setembro de 2014, verificados os requisitos de admissão, ponderadas as necessidades e interesse da instituição e verificadas a existência de vaga e de dotação financeira, pode aquele ser respetivamente integrado ou transferido para carreira e ou categoria profissional criada pelo presente regulamento diferente daquela que detém, cumpridos que se mostrem os procedimentos previstos nos números seguintes.
- 2 - A intenção de integração na carreira profissional de Técnico Superior é apreciada pelo Conselho de Administração e notificada, com informação do número de vagas a preencher, cumulativamente, aos trabalhadores integrados nas seguintes carreiras e grupos de pessoal:
 - a) Carreiras de Assistente Técnico e Assistente Operacional, aprovadas pelo presente regulamento;
 - b) Grupos de Pessoal Administrativo, Auxiliar e Operacional, previstos no quadro de pessoal aprovado pela Portaria n.º 165/2014, de 9 de maio, publicada no JORAM, I Série, n.º 145, de 25 de setembro de 2014.
- 3 - A intenção de integração em categoria da carreira profissional de Assistente Técnico é apreciada pelo Conselho de Administração e notificada, com informação do número de vagas a preencher, cumulativamente, aos trabalhadores integrados nas seguintes carreiras e grupos de pessoal:
 - a) Carreira profissional de Assistente Operacional criada pelo presente regulamento;
 - b) Grupos de Pessoal Auxiliar e Operacional previstos no quadro de pessoal aprovado pela Portaria n.º 165/2014, de 9 de maio, publicada no JORAM, I Série, n.º 145, de 25 de setembro de 2014.
- 4 - No prazo de 10 dias úteis após as notificações referidas nos dois números anteriores, podem os notificados, por comunicação escrita, invocar e comprovar a seu favor os requisitos para ingresso na carreira profissional a que se destina a integração ou transferência.
- 5 - Decorrido o prazo referido no número anterior inicia-se o procedimento interno de avaliação e admissão, a que são opositores o requerente a que se refere o n.º 1 do presente artigo e ou os trabalhadores que tenham dado cumprimento ao previsto no número anterior do presente artigo, sendo utilizados os métodos de seleção de Avaliação Curricular e Entrevista Profissional, para pontuação e ordenação dos opositores, de acordo com critérios e fatores de valorização definidos por um júri composto por três elementos, a designar pela IHM, EPERAM com competência para conduzir, orientar e praticar os atos inerentes ao procedimento.
- 6 - São excluídos os opositores que não obtenham pontuação igual ou superior a metade da escala adotada.
- 7 - É assegurado aos opositores o direito de audiência prévia, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo
- 8 - A ordenação final do procedimento é notificada pela IHM, EPERAM aos opositores e dela cabe recurso para os tribunais.
- 9 - De acordo com a ordenação apurada, e uma vez obtidas as autorizações governamentais que se mostrem exigidas, independentemente da modalidade de vínculo do trabalhador, é celebrado contrato de trabalho, conforme disposto no n.º 1 do artigo 7.º do presente regulamento, na nova carreira e ou categoria e efetivada a integração na mesma, ocupando-se as vagas objeto do procedimento.
- 10 - A remuneração a prever no contrato de trabalho referido no número anterior é a prevista, com as devidas adaptações, para as situações de constituição de mobilidade e respetiva consolidação, na administração pública regional.
- 11 - Sempre que a mudança de carreira respeite a trabalhador integrado no quadro de pessoal aprovado pela Portaria n.º 165/2014, de 9 de maio, publicada no JORAM, I Série, n.º 145, de 25 de setembro de 2014, a celebração do contrato a que se refere o n.º 9 determina a extinção da vaga naquele quadro, bem como do respetivo vínculo que lhe respeita.

Artigo 10.º Transferência de quadro de pessoal

- 1 - O trabalhador pertencente ao quadro de pessoal aprovado pela Portaria n.º 165/2014, de 9 de maio, publicada no JORAM, I Série, n.º 145, de 25 de setembro de 2014, pode optar pelo regime de direito privado, mediante

requerimento apresentado ao abrigo da faculdade constante do disposto no n.º 3 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, na redação do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro.

- 2 - A apresentação do requerimento referido no número anterior determina que:
- Seja celebrado contrato de trabalho referente à categoria e remuneração equivalentes às possuídas pelo trabalhador no quadro de pessoal referido no número anterior, mediante autorização do membro do Governo Regional da tutela, extinguindo-se a vaga que aí lhe pertencia e o respetivo vínculo, logo que seja concluído com sucesso o período experimental;
 - Obtida a autorização referida na alínea anterior, seja automaticamente criada vaga na respetiva carreira e categoria, no quadro de pessoal a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º deste Regulamento.

CAPÍTULO IV Da retribuição

Artigo 11.º Tabelas Salariais

- As tabelas salariais em vigor na IHM, EPERAM para as carreiras profissionais criadas pelo presente regulamento constam dos Anexos II e III, que do mesmo fazem parte integrante.
- As tabelas salarias referidas no número anterior são automaticamente atualizadas por deliberação do Conselho de Administração, nos mesmos termos das atualizações das tabelas salariais em vigor para as carreiras correspondentes dos trabalhadores em funções públicas.

Artigo 12.º Suplementos

Aos trabalhadores da IHM, EPERAM, independentemente da modalidade de vínculo de trabalho que possuam, são abonados os suplementos atribuídos com caráter de generalidade aos trabalhadores da administração pública regional, com base nos respetivos regimes legais, designadamente, subsídio de insularidade, nos termos previstos para os trabalhadores que exercem funções públicas na ilha da Madeira.

Artigo 13.º Retribuição no ano de ingresso

No ano de ingresso na respetiva carreira profissional o trabalhador auferirá a retribuição inerente à primeira posição remuneratória da categoria de ingresso, com exceção do previsto no n.º 10 do artigo 9.º e na alínea a) do n.º 2 do artigo 10.º, ambos do presente regulamento.

CAPÍTULO V Da evolução nas carreiras profissionais

Artigo 14.º Progressão

A progressão nas categorias das carreiras profissionais efetua-se através da passagem do trabalhador para a posição remuneratória imediatamente superior à que aquele detém.

Artigo 15.º Regime da progressão

- A progressão nas categorias das carreiras profissionais efetua-se, com as necessárias adaptações, nos mesmos termos em vigor para as mudanças de posição remuneratória obrigatória dos trabalhadores em funções públicas.
- A mudança de nível, nas carreiras de informática, opera-se mediante procedimento interno de seleção, nos mesmos termos em vigor para os trabalhadores da carreira de informática da administração pública.

Artigo 16.º Promoção

- A promoção do trabalhador a categoria superior da respetiva carreira profissional faz-se por procedimento interno de avaliação e admissão a que podem ser opositores os trabalhadores da IHM, EPERAM da categoria inferior, seja da carreira profissional criada pelo presente regulamento, seja da respetiva carreira profissional do quadro de pessoal aprovado pela Portaria n.º 165/2014, de 9 de maio, publicada no JORAM, I Série, n.º 145, de 25 de setembro de 2014, que reúnam os respetivos requisitos de acesso, ao qual se aplica, com as necessárias adaptações, as regras dos artigos 9.º e 10.º, este último se for o caso, ambos do presente regulamento.

- 2 - A promoção do trabalhador, nas carreiras de informática, efetua-se nos mesmos termos em vigor para a carreira de informática da administração pública, aplicando-se igualmente, com as necessárias adaptações, as regras referidas na parte final do número anterior.

CAPÍTULO VI Dos cargos de chefia

Artigo 17.º Cargos de Chefia

Os cargos de chefia existentes na IHM, EPERAM criados através de regulamento orgânico são os de Diretor de Serviços e de Chefe de Serviço.

Artigo 18.º Comissão de Serviço

Os cargos de Diretor de Serviços e de Chefe de Serviço referidos no artigo anterior são exercidos ao abrigo do regime de comissão de serviço, conforme previsto no Código do Trabalho, sendo a sua remuneração base e abono para despesas de representação os que constam do anexo IV, os quais são atualizáveis automaticamente por deliberação do Conselho de Administração, nos mesmos termos em que o forem idênticos abonos devidos aos titulares de cargos de direção intermédia, respetivamente de 1.º e 2.º graus, da administração pública regional.

CAPÍTULO VII Disposições finais

Artigo 19.º Avaliação do desempenho

- 1 - O desempenho dos trabalhadores da IHM, EPERAM abrangidos pelo presente regulamento é avaliado em processo independente, mas idêntico ao vigente para os trabalhadores em funções públicas, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2015/M, de 21 de dezembro.
- 2 - Para todos os efeitos, são consideradas as avaliações de desempenho já efetuadas antes da entrada em vigor do presente regulamento.

Artigo 20.º Proteção social

Aos trabalhadores abrangidos pelo presente regulamento é aplicável o regime geral da segurança social, ou outro que legalmente seja de aplicar.

Artigo 21.º Férias

Em matéria de férias, são aplicáveis as regras em vigor para os trabalhadores em funções públicas.

Artigo 22.º Subsídios

Nas matérias alusivas a subsídios de Natal, de férias, faltas e licenças, aplicam-se as regras em vigor para o trabalho em funções públicas.

Artigo 23.º Formação profissional

A formação profissional é disponibilizada ao trabalhador nos termos em vigor para a administração pública regional.

Artigo 24.º Valorizações remuneratórias

Toda a valorização remuneratória de trabalhador integrado nas carreiras profissionais da IHM, EPERAM depende do cumprimento da legislação a que a instituição se encontra vinculada, nomeadamente atendendo à sua natureza de entidade empresarial regional, integrada ou não no perímetro das contas públicas.

Artigo 25.º Comunicações

Para efeitos dos procedimentos determinados no presente regulamento, as comunicações entre a IHM, EPERAM e os seus trabalhadores obedecem ao seguinte:

- a) Qualquer comunicação enviada pela IHM, EPERAM a trabalhador deve ser por escrito, através de via postal para a sua residência, de protocolo no local de trabalho, ou por correio eletrónico para o respetivo endereço de correio eletrónico profissional;
- b) Qualquer comunicação enviada por trabalhador à IHM, EPERAM deve ser por escrito, através de via postal para a sede daquela, por entrega pessoal no serviço de expediente, ou por correio eletrónico enviado do endereço de correio eletrónico profissional para o endereço eletrónico oficial da IHM, EPERAM.

Regulamento n.º 3/2018, de 13 de setembro, publicado no JORAM, II Série, n.º 152, de 2 de outubro de 2018, alterado por:

- Regulamento n.º 1/2020, de 16 de março, publicado no JORAM, II Série, n.º 74, de 16 de abril de 2020; e
- Regulamento de onde decorre a presente republicação.

Anexo I

(Áreas de Estudo)
(n.º 1 do artigo 3.º)

Grandes Grupos	Áreas de Estudo
1 Educação	14 Formação de Professores/Formadores e Ciências da Educação
2 Artes e Humanidades	21 Artes
3 Ciências Sociais, Comercio e Direito	31 Ciências Sociais e do Comportamento
	32 Informação e Jornalismo
	34 Ciências Empresariais
	38 Direito
4 Ciências, Matemática e Informática	46 Matemática e Estatística
	48 Informática
5 Engenharia, Indústrias Transformadoras e Construção	52 Engenharia e Técnicas afins
	58 Arquitetura e Construção
7 Saúde e Proteção Social	76 Serviços Sociais
8 Serviços	81 Serviços Pessoais
	86 Serviços de Segurança
9 Desconhecido ou Não Especificado	99 Desconhecido ou Não Especificado

Anexo II

(Carreiras Gerais – Estrutura remuneratória)
(n.º 1 do artigo 11.º)

Carreira Profissional	Categoria	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª		
Técnico Superior	Técnico Superior	995,51 €	1.201,45 €	1.407,45 €	1.613,42 €	1.819,38 €	2.025,35 €	2.231,32 €		
Carreira Profissional	Categoria	8ª	9ª	10ª	11ª	12ª	13ª	14ª		
Técnico Superior	Técnico Superior	2.437,29 €	2.591,76 €	2.746,24 €	2.900,72 €	3.055,19 €	3.209,67 €	3.364,14 €		
Carreira Profissional	Categoria	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª
Assistente Técnico	Coordenador Técnico	1.149,99 €	1.304,46 €	1.458,94 €	1.561,92 €	-	-	-	-	-
	Assistente Técnico	883,13 €	789,54 €	837,60 €	892,53 €	944,02 €	995,51 €	1.047,00 €	1.098,50 €	1.149,99 €
Carreira Profissional	Categoria	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	
Assistente Operacional	Encarregado Geral	1.047,00 €	1.149,99 €	-	-	-	-	-	-	-
	Assistente Operacional	485,00 €	532,09 €	583,58 €	635,07 €	683,13 €	738,05 €	789,54 €	837,60 €	

Anexo III

(Carreiras de Informática – Estrutura remuneratória)
(n.º 5 do artigo 6.º)

Carreira	Categoria	Nível	Escalaões			
			1	2	3	4
Especialista de informática	Especialista de informática do grau 3...	2	780	820	860	900
		1	720	760	800	840
	Especialista de informática do grau 2...	2	660	700	740	780
		1	600	640	680	720
	Especialista de informática do grau 1...	3	540	580	620	660
		2	480	520	560	600
		1	420	460	500	540
	Estagiário.....		400			

Carreira	Categoria	Nível	Escalaões			
			1	2	3	4
Técnico de informática	Técnico de informática do grau 3.....	2	640	670	710	750
		1	580	610	640	680
	Técnico de informática do grau 2.....	2	520	550	580	610
		1	470	500	530	560
	Técnico de informática do grau 1.....	3	420	440	470	500
		2	370	390	420	450
		1	332	340	370	400
	Técnico de informática-adjunto.....	3	285	300	321	337
		2	244	259	274	295
		1	207	222	238	259
Estagiário 1)		290				

1) Alínea a) do n.º 2 do artigo 9º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março.

Anexo IV

(Cargos de Chefia – Estrutura remuneratória)
(artigo 18.º)

GRAU	CARGO	REMUNERAÇÃO BASE MENSAL (euros)	SUBSÍDIO MENSAL PARA DESPEAS DE REPRESENTAÇÃO (euros)
1º	Diretor de Serviços	2.987,25	312,02
2º	Chefe de Serviço	2.613,84	195,35

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 4,26 (IVA incluído)